



PREFEITURA DE Guararema

P A R E C E R

DOD:	nº 4.873/2024.
INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.
Parecer:	nº 230/2024.
ASSUNTO:	PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE GINÁSTICA.

Vistos:

Diante da provocação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para a requisição de compras referente ao pagamento da inscrição junto a Federação Paulista de Ginástica Rítmica.

Tal solicitação, segundo justificativa, se faz necessária para propiciar a participação da equipe de ginástica rítmica nas competições organizadas pela Federação no exercício de 2024.

O procedimento foi instruído com os seguintes documentos pertinentes à análise desta SAJ:

- Documento de Oficialização de Demanda (DOD);
- Termo de Referência (TR);
- Calendário e Custos cobrados pela Federação;
- Certidões de Regularidade da entidade;
- Autorização do Prefeito Municipal para contratação;
- Nota de Pré-empenho;
- Informação de Saldo de Dotação Orçamentária.

Segundo emitido pela Federação Paulista de Ginástica Rítmica à Prefeitura de Guararema, o valor da inscrição para participação no campeonato é de R\$ 19.941,36 (dezenove mil novecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).



PREFEITURA DE **Guararema**

É o que consta no procedimento. Segue parecer.

1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

Há nos autos a autorização para contratação direta, em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Dado o valor da despesa que se pretende realizar (R\$ 19.941,36), a contratação direta via dispensa de licitação é o procedimento a ser adotado nos termos do que preceitua o art. 75, II da nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), vejamos:



PREFEITURA DE Guararema

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

No que concerne a contemplação da despesa no Plano de Contratações Anual desta Prefeitura, oportuno salientar que dado o início da obrigatoriedade de adoção da Nova Lei em 1º de janeiro do corrente exercício de 2024, a elaboração de referido plano no exercício anterior não era obrigatória o que justifica sua inexistência.

Todavia, é notória a participação da equipe de ginástica rítmica da Prefeitura de Guararema, mantida pela Secretaria de Esportes e Lazer, em diversos torneios e campeonatos da modalidade organizados pela Federação.

Prova do planejamento feito para proporcionar a participação da equipe nos campeonatos, mesmo sem a existência de plano anual de contratações, é a nota de pré-empenho com a indicação de rubrica orçamentária própria para a despesa que se pretende contrair.

Nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 8º do Decreto Municipal nº 4.350/2023 que "*dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Guararema, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021*", para os casos de dispensa de licitação o Estudo Técnico Preliminar (ETP) será de apresentação opcional, o que justifica, portanto, não ter sido apresentado no presente procedimento.

3. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO).

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:



PREFEITURA DE **Guararema**

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, verifica-se que o procedimento atende às exigências para a contratação direta, sendo que os documentos previstos no rol acima e não apresentados são dispensáveis (ETP) e ou inexigíveis à época (Plano Anual), conforme mencionado acima.

4. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

A contratação, como dito alhures, inobstante a inexistência de Plano Anual, foi devidamente planejada, havendo previsão orçamentária prévia, somadas ao fato de que a participação da equipe no campeonato em edições passadas é conhecida.

Já a eleição da competição, tem-se que se trata de liga estadual oficial reconhecida e que organiza eventos esportivos que se pretende inscrever, o que inviabiliza estudos ou cotações de preços de mercado.



PREFEITURA DE **Guararema**

À municipalidade tem-se a opção, exclusiva e tão somente, de optar por participar ou não da competição. No caso, também como já dito e repetido acima, a participação da equipe municipal nas competições de ginástica é fato consumado nos últimos anos, o que demonstra o planejamento.

5. DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Termo de Referência foi devidamente elaborado e está anexado ao DOD, contendo todas as informações necessárias e a justificativa para a contratação da despesa.

6. DA CONCLUSÃO.

Isto posto, manifesta-se esta SAJ pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento em exame que poderá ser levado a cabo na modalidade de dispensa (art. 75, II), ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

Guararema, 13 de maio de 2024.



ANDERSON MOREIRA BUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

À DIRETORIA DE GESTÃO E CONTROLE DE SUPRIMENTOS.

